



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020004/2021-97**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02000001581/19	URFBio CN	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: ZENI SOARES NOGUEIRA PERDIGÃO		CPF/CNPJ: 895.765.356-20	
Endereço: RODOVIA MG 010, KM 68, Nº 18		Bairro: SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	
Município: JABOTICATUBAS	UF: MG	CEP: 35.830-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: ZENI SOARES NOGUEIRA PERDIGÃO		CPF/CNPJ: 895.765.356-20	
Endereço: RODOVIA MG 010, KM 68, Nº 18		Bairro: SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	
Município: JABOTICATUBAS	UF: MG	CEP: 35.830-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: CAPÃO DO ESTREITO		Área Total (ha): 7,3471	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.273		Município/UF: JABOTICATUBAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (imóvel urbano).			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,0745	Hectares	


### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento urbano	Abertura de vias	2,0745

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,0745	Cerrado <i>stricto sensu</i>		2,0745
Total:	2,0745		Total:	2,0745

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		13,9585	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Júlio César Moura Guimarães - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 18/02/2021

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2021

Validade: 29/04/2024

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	622.541	7.850.639

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Alterações Físico-Ambientais do Solo: Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação para

abertura do sistema viário, poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente sistema de drenagem pluvial e a conformação física do terreno. Dessa forma, no tocante ao controle das erosões existentes no interior da propriedade, será realizada limpeza e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, implantação de bacias de sedimentação sempre que possível e proceder a reconformação do terreno de forma a atenuar o avanço dos processos erosivos e assim dotar a propriedade apta para a finalidade de parcelamento do solo ensejada. A reconformação será realizada por meio da disposição de matérias agregados (cascalho, argila e similares) manuseados através de máquinas do tipo motoniveladora, carregadeira e rolo compactador. Ao final da reconformação do terreno toda drenagem pluvial será instalada de forma segura e com o uso de materiais adequados (galerias de concreto) e por fim direcionar o escoamento superficial para fora da área que será futuramente parcelada.

2. Alteração da Qualidade do Ar: As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

3. Alteração da Qualidade da Água: As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente ao meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Por outro lado, o movimento de máquinas e equipamentos pesados irá restringir-se apenas ao local relativo ao sistema viário, cuja topografia é muito favorável.

4. Geração de Ruídos: A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da comunidade. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

5. Modificações de Habitats Terrestres e Aquáticos: Tais modificações serão mínimas, pois o empreendimento irá reduzir ao máximo os impactos ambientais advindos das obras de implantação do empreendimento. Essas modificações irão se restringir no primeiro momento à abertura do sistema viário. Durante as fases de execução e operação do empreendimento a ser licenciado, devido aos ruídos, poeiras e vibrações poderá ocorrer fuga temporária de espécies da fauna local, constituída basicamente pela avifauna. O afugentamento é temporário e os animais possivelmente retornarão após o término da obra. Importante mencionar que o entorno da ADA é constituído por outros empreendimentos imobiliários com as mesmas características, portanto, trata-se de uma região urbana já consolidada e descaracterizada ambientalmente.

6. Supressão Vegetativa: O impacto sobre a vegetação pode ser considerado como de pequena magnitude, pois ocorrerá em uma pequena mancha remanescentes já antropizados. As medidas mitigadoras estão relacionadas a manutenção da área verde do empreendimento.

#### **CONDICIONANTES:**

1. Implantar o PTRF para compensação pela supressão de 3 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*) e um de pequi (*Caryocar brasiliense*) conforme apresentado. Coordenadas X= 622.584/Y= 7.850.608. PRAZO: 31 de março de 2022.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. PRAZO: Até 5 (cinco) anos após a implantação do projeto.

#### **12. OBSERVAÇÃO**

1. O descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

2. A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

3. A autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola***

**acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 29/04/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28724164** e o código CRC **23856E0B**.